COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONVOCADA:	
Empresa:	**GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME**
CNPJ:	31.009.591/0001-91
Endereço:	Teresina/PI: Rua David Caldas, nº 640, Centro (zona Norte), CEP: 64.000-190
Contato:	(86) 3223-0631

Prezada Empresa,

A presente comunicação tem o fim de convocar o responsável legal (titular/sócio administrador/procurador) da empresa acima qualificada para assinatura do respectivo contrato administrativo, consoante os termos do processo acima epigrafado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desta convocação.

Para tanto, deve o interessado comparecer à sala do Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, cujo endereço se encontra informado no rodapé desta página, portando documento de identificação válido e com foto, para assinatura do ajuste e recebimento de sua via do instrumento contratual.

Ressalta-se que a omissão injustificada no cumprimento da obrigação legal acarretará a abertura de processo administrativo específico para a apuração dos fatos. A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI se encontra à disposição para suprir quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Antônio Almeida/PI, 26 de janeiro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	26/01/2021
Empresa:	
Representante Legal:	x

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado é de R$ 7.999,30 (sete mil novecentos e noventa e nove reais trinta centavos), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificação	Med.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Testes Rápidos Para Testagem Anticorpos da COVID 19	UND	120	R$ 77,90	R$ 7.650,00
02	Máscara Cirúrgica Tripla Descartável c/ 50 unid	CX	7	RS 56,90	R$ 349,30
Valor Total:					R$ 7.999,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FMS e demais Recursos Próprios e Despesa: 02 Prefeitura Municipal 11 Secretaria de Saúde e Saneamento 10.301.0120.2051.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo 04 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0120.2017.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes no Processo Administrativo, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de serviços feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. _____

observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens serviços efetuados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento a Contratada, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. ____
RUBRICA

direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 26 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Sr. Marcelo Toledo Laurini
Contratante

Mayanna Moraes dos Santos
GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Sr(a). Mayanna Moraes dos Santos
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome: Gerlleo Jorge Lemos Neto
CPF: 042.898.413-99
02 – Nome: Angelica Moraes Barbosa
CPF: 274.461.903-53

COMISSÃO DE LI... FL. ____ RUBRICA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 017/2021 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 004/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 013/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
CONTRATADO: GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ n° 31.009.591/0001-91)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de testes rápidos para testagem de anticorpos da Covid 19 e máscaras cirúrgicas triplas descartáveis, conforme especificações constantes no termo de referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Antônio Almeida/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93
VALOR GLOBAL: R$ 7.999,30 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos)
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FMS e demais Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 26/01/2021

Antônio Almeida/PI, 26 de janeiro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl.

ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 017/2021 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 004/2021.

CONVOCADA:	
Empresa:	**GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME**
CNPJ:	31.009.591/0001-91
Endereço:	Teresina/PI: Rua David Caldas, n° 640, Centro (zona Norte), CEP: 64.000-190
Contato:	(86) 3223-0631

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar o fornecimento de **TESTES RÁPIDOS PARA TESTAGEM DE ANTICORPOS DA COVID 19 E MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLAS DESCARTÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, conforme disposições presentes no procedimento administrativo supramencionado, obedecidas as cláusulas e especificações ajustadas, nos termos do contrato administrativo celebrado em anexo a esta Ordem de Fornecimento.

Antônio Almeida/PI, 26 de janeiro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	
Concordância:	( ) Sim ( ) Não
Empresa:	
Representante Legal:	